

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

SILVIO MARQUES GARCIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas; Silvio Marques Garcia – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

GRUPO DE TRABALHO GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO II

No VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital - realizado, no período de 20 a 24 de junho de 2023, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito II, coordenado pelos professores Daniela Silva Fontoura de Barcellos (UFRJ), Riva Sobrado de Freitas (UNOESC) e Silvio Marques Garcia (FDF) enfatiza aspectos relacionados a recepção do tema pela sociedade, ao combate à violência, à promoção da igualdade, à análise de políticas públicas, à interseccionalidade, bem como as questões vinculadas ao mundo digital, objeto deste encontro.

A reflexão sobre a recepção das questões de gênero na sociedade foi debatida em: “Interseccionalidade e feminismo negro: as estratégias de domínio de poder frente à resistência conservador” e “Conservadorismo e os usos da ideologia: apontes teóricos para a crítica sobre a situação da mulher da sociedade”, ambos de Ythalo Frota Loureiro e em “As nuances da separação: um estudo etnográfico sobre a relação entre evangélicos e a comunidade LGBTQIAP+” de Michael Lima de Jesus, Carolina Viegas Cavalcante e Leandra Iriane Mattos.

No eixo do combate à violência temos os seguintes trabalhos: “Fortalecendo a rede de proteção às mulheres e meninas em situação de violência: análise interseccional do formulário de avaliação de risco”, de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Grasielle Borges Vieira de Carvalho; “A violência contra mulher e a tutela dos direitos humanos”, de Marcelo Damião do Nascimento; “Afiml, os muros mais altos correspondem à maior segurança às vítimas de violência de gênero?”, de Jéssica Nunes Pinto, Paula Pinhal de Carlos e Renata Almeida da Costa; “A rede de acolhimento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Passo Fundo/RS: reconhecimento, problemas e possibilidades” de Cristiane Terezinha Rodrigues e Josiane Petry Faria e “A soberania dos veredictos e a legítima defesa da honra: uma análise histórica dos tribunais brasileiros”, de Nara Fernandes Alberto e Luciana da Silva Paggiatto Camacho; e “A naturalização do machismo e violência gênero na política: o caso Benny Briolly” Adriana Vieira da Costa e Lucas Lemes Sousa de Oliveira.

No mundo do trabalho, permanece relevante a busca pela igualdade de oportunidades e o combate ao assédio. Sobre a temática destaca-se o seguinte artigo: “A igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho e o assédio moral” de Patricia Pacheco Rodrigues Machida, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug.

Em relação às políticas públicas tivemos reflexões sobre economia do cuidado, encarceramento, Foram apresentados os seguintes trabalhos sobre o tema: “As políticas públicas como ferramenta minimizante das disparidades de gênero na perspectiva da economia do cuidado: uma visão a partir do conceito de agente ativo de liberdade por Amartya Sen” de Nathalia Canhedo; “Encarceramento, gênero e neoliberalismo: o cárcere como um elemento de hierarquia social” de Thiago Augusto Galeão de Azevedo, Lorena Araujo Matos e Josany Keise de Souza David; “Cadeia pública de Porto Alegre e a efetivação dos direitos LGBTQIAP+” de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Patrice Bervig e “Cidadania sexual e direitos LGBTQIAP+: uma análise da evolução de casos no Supremo Tribunal Federal” de Matheus de Souza Silva, Lidia Nascimento Gusmão de Abreu e Karyna Batista Sposato.

Por fim, contextualizando gênero na era da tecnologia, tivemos os seguintes trabalhos: “Desconstruindo paradigmas: a revolução digital na luta pela igualdade de gênero”, de Andressa Maria de Lima Queji, Débora Camila Aires Cavalcante Souto e Sandra Regina Merlo, “A mulher negra na era virtual: reflexões acerca da dignidade real e virtual à luz de Heleieth Saffioti” de Josany Keise de Souza David, Tarciana Moreira Alexandrino e Rodrigo Oliveira Acioli Lins abordam o contexto das tecnologias e seu papel na promoção da dignidade e da igualdade de gênero.

Boa leitura!

Coordenadores

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Riva Sobrado De Freitas - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Silvio Marques Garcia - Faculdade de Direito de Franca (FDF)

ENCARCERAMENTO, GÊNERO E NEOLIBERALISMO: O CÁRCERE COMO UM ELEMENTO DE HIERARQUIA SOCIAL

INCARCERATION, GENDER AND NEOLIBERALISM: PRISON AS AN ELEMENT OF THE SOCIAL HIERARCHY

Thiago Augusto Galeão De Azevedo

Lorena Araujo Matos

Josany Keise de Souza David

Resumo

Este estudo tem como objeto reflexões acerca do encarceramento, atravessado por uma marcação de gênero e neoliberalismo, a partir de Michel Foucault. Trata-se de um artigo que tem como objetivo geral analisar o lugar do encarceramento na hierarquização de mulheres em sociedade. A título de pergunta-problema visa discutir em que medida a pena de encarceramento é um instrumento neoliberal de hierarquização social de mulheres? Para respondê-la, o presente artigo está estruturado em três seções de conteúdo, a saber: o surgimento da pena de aprisionamento, neoliberalismo e controle de corpos; em sequência, gênero e relações de poder: processos de construção e exclusão e por derradeiro, o encarceramento feminino como um instrumento de hierarquização social. Metodologicamente, utilizou-se a Pesquisa bibliográfica, expondo-se inicialmente a normalização do Poder Disciplinar sustentadas em Foucault, adicionando o método dialético para análise das relações de poder e o assujeitamento das mulheres em condição cárcere. Constatou-se que, à luz da teoria de Michel Foucault, a tríade encarceramento, gênero e neoliberalismo apresenta características que apresentam uma lógica biologizante que dita determinados corpos de mulheres à pena como instrumento neoliberal de hierarquização social através de mecanismos de adestramento, de docilização, de forma progressiva e permanente, demarcando-se os normais e os anormais.

Palavras-chave: Encarceramento, Gênero, Neoliberalismo, Poder disciplinar, Hierarquização social de mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This study has as object reflections about incarceration, crossed by a marking of gender and neoliberalism, from Michel Foucault. This is an article whose general objective is to analyze the place of incarceration in the hierarchy of women in society. As a problem-question, it aims to discuss to what extent the prison sentence is a neoliberal instrument of social hierarchization of women? To answer it, this article is structured in three content sections, namely: the emergence of imprisonment, neoliberalism and control of bodies; in sequence, gender and power relations: processes of construction and exclusion and finally, female incarceration as an instrument of social hierarchization. Methodologically, bibliographic research was used, initially exposing the normalization of Disciplinary Power sustained by

Foucault, adding the dialectical method for analysis of power relations and the subjection of women in prison conditions. It was found that, in the light of Michel Foucault's theory, the triad of incarceration, gender and neoliberalism presents characteristics that present a biologizing logic that dictates certain women's bodies to the penalty as a neoliberal instrument of social hierarchization through mechanisms of training, docility, in a progressive and permanent way, demarcating the normal and the abnormal.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Incarceration, Gender, Neoliberalism, Disciplinary power, Social hierarchy of women

1 INTRODUÇÃO

A tríade temática: encarceramento, gênero e neoliberalismo percorre complexidades afetas às relações de poder que conduzem a sociedade sob os aspectos sociais, econômicos e políticos. Discursos e práticas individuais e coletivas são operacionalizadas por uma espécie de amoldamento de corpos que conta com a moderna tecnologia panóptica tratada nas compreensões de Michel Foucault.

O presente estudo tem como objeto o encarceramento, atravessado por uma marcação de gênero e neoliberalismo. Para tanto, este artigo é dividido em três seções de conteúdo, desenhadas para responder à pergunta problema da pesquisa, qual seja: em que medida a pena de encarceramento é um instrumento neoliberal de hierarquização social de mulheres?

Tem-se como objetivo geral analisar o lugar do encarceramento na hierarquização de mulheres em sociedade. Objetivo este, que para ser desenvolvido, está correlacionado a outros três objetivos específicos. Inicialmente, compreender o surgimento da pena de aprisionamento na modernidade, à luz de Michel Foucault. Seguidamente, analisar o processo de construção da figura da mulher na sociedade ocidental. Finalmente, investigar a relação do cárcere com a hierarquia de corpos de mulheres em sociedade.

Quanto a Metodologia, a presente pesquisa é desenvolvida por meio de Pesquisa Bibliográfica, fazendo-se uso do método dialético, onde discutir-se-á a perspectiva das relações de poder e o assujeitamento das mulheres em condição cárcere.

Para tanto, primeiramente, reconstrói-se, à luz da teoria de Michel Foucault, o surgimento da pena de aprisionamento na modernidade, correlacionando-a a uma nova forma de materialização de riquezas, investigando-se a sua relação para com categorias como pobreza e controle de corpos.

Em um segundo momento, a partir de uma análise crítica, desenvolve-se um estudo sobre a construção da figura da mulher em sociedade, discutindo-se processos de construção desta identidade, estereótipos e exclusões inerentes aos atravessamentos da Sociedade e Cultura. Sendo evidenciados contextos de perpetrações em razão da lógica biologizante manifestadas no cenário da pandemia Covid-19.

Finalmente, na terceira seção, faz-se uma análise sob a perspectiva do cárcere como um elemento de hierarquia social, na qual o sistema carcerário seleciona corpos específicos de mulheres com o mesmo perfil, destacando, também, a ótica de que ser mulher e violar a lei é padecer em um local feito para e por homens, sem que haja a menor preocupação por parte do poder público nas especificidades e necessidades que mulheres têm.

Sendo assim, enquanto hierarquia social, o cárcere exclui, dessubjetiva e apaga vidas que são consideradas invisíveis, destacando nesse ponto, o fato de que para a mulher é determinado os locais e funções as quais ela tem que se submeter.

Quando mulheres transgridem com o seu papel social, são submetidas ao encarceramento com uma visão ainda pior do que se comparada com a dos homens, é uma afronta à sociedade aquela mulher não ser o que socialmente é imposto a ela.

2 O SURGIMENTO DA PENA DE APRISIONAMENTO, NEOLIBERALISMO E CONTROLE DE CORPOS, A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT

No âmbito das práticas dos homens integrantes das sociedades modernas não há como separar Direito de normalização. Torna-se insustentável a ideia de um direito puro, livre de qualquer tipo de normalização, uma vez que para Michel Foucault todo saber é permeado pelo poder, não havendo saber livre de normalização. Sobre o caráter normalizado do saber, Márcio Alves da Fonseca (2002, p.159-160), referindo-se à hipótese de Foucault no curso de 1971, *Théories et institutions pénales*, comenta:

[...] as relações de poder não desempenhariam, em relação ao saber, um papel de facilitação ou de obstáculo, não se limitariam ao papel de favorecê-lo ou falsificá-lo, ao contrário, não haveria formação de um saber sem um exercício de poder que o sustentasse, da mesma forma como não haveria um exercício de poder sem a extração e a circulação de um saber, não sendo possível separar-se, de um lado, o conhecimento, a ciência, e de outro, a sociedade, o Estado. É preciso, antes, pensar nas formas fundamentais do poder-saber.

No que concerne à presente imagem do Direito, a normalização assume duas formas: a disciplina e a segurança. Trata-se de um poder positivo, produtor, perpetrado por mecanismos de inclusão. A primeira, o poder disciplinar, pode ser identificado, principalmente, na obra da *História da Sexualidade: a vontade de saber* e no curso *em defesa da sociedade*. Nestes, Foucault ao falar de normalização se refere aos mecanismos de disciplina.

Um poder relativo a um tipo de sociedade, a chamada “sociedade disciplinar”, própria dos séculos XIX e XX, marcada por instituições através das quais se exerce um controle permanente sobre os indivíduos, permitindo que estes sejam fixados a aparelhos produtivos servientes a um modo de produção capitalista. Uma sociedade permeada por instituições disciplinares exercentes de funções de seqüestro.

Entre as funções de seqüestro de tais instituições está a transformação do tempo da vida dos indivíduos em tempo compatível com a produção, no sentido de que o tempo do indivíduo passa a ser reservado, destinado, por completo à produção. O importante é que este indivíduo esteja ocupado todo o tempo, seja com a produção, seja com outra atividade, como o lazer.

Tais instituições disciplinares exercem outra função de seqüestro, qual seja: a múltipla funcionalidade, no sentido de que apesar de ser apresentada como detentora de um único objetivo para com os indivíduos, por exemplo, a escola ensinar e a prisão reparar; tais instituições, concretamente, acabam por exercer um controle sobre toda a existência dos indivíduos às quais estão relacionadas. Para tanto, é necessária uma instância de julgamento interna às instituições, no sentido de que os indivíduos sejam objetos de um sistema de punições e de recompensas.

Um poder disciplinar exercente de normalização. Foucault (2008), em sua aula de 25 de janeiro de 1978, do curso *Segurança, Território e População*; comenta a normalização exercida pelo poder disciplinar, marcado pela análise exaustiva do indivíduo, pela sua decomposição em detalhes. Trata-se de um percebimento, seguido de uma modificação, acompanhada de uma classificação estratégica.

Ainda como característica do poder disciplinar, Foucault (2008) destaca o estabelecimento de “coordenações ótimas”, no sentido de gerência, administração dos objetos, segregando-os e os encaixando da forma mais útil e eficaz. Além do estabelecimento de procedimentos de adestramento, de docilização, de forma progressiva e permanente, demarcando-se os normais e os anormais.

A partir de tais características, Foucault (2008) conclui que a normalização do poder disciplinar é marcada, por primeiro, pela imposição de um modelo, um modelo ideal construído de acordo com o resultado almejado. A normalização disciplinar se destina, assim, a moldar as pessoas, seus gestos e atitudes, nos conformes do modelo primário. O normal passa a ser aquele que é capaz de se conformar a esta norma. Consequentemente, o anormal aquele que não é capaz.

Há, portanto, na normalização disciplinar um caráter previamente descritivo da norma, o que faz Foucault (2008) sustentar que mais que normalização, o poder disciplinar exerce uma normação, uma vez que se parte de uma norma, exercente de um adestramento, a partir da qual é possível distinguir o normal do anormal.

A legislação penal, a partir do início do século XIX vai se desviar de uma utilidade social, no sentido de que o objetivo último deixa de ser o que é socialmente útil, tornando-se um controle, menos no que concerne a saber se o que o indivíduo fez está em consonância com a lei ou não, e mais sobre o que os indivíduos podem fazer, o que os indivíduos são capazes de fazer.

Surge, no referido século, relacionado ao controle dos atos em que estão em iminência de serem realizados pelos indivíduos, a noção de periculosidade. Nas palavras de Foucault, a

periculosidade “significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade de acordo com as suas virtualidades, e não de acordo com seus atos; não no que concerne às infrações efetivas a uma lei efetiva, mas às virtualidades de comportamento que elas representam.” (2013, p. 86).

Assim, para o controle do indivíduo seria necessário o controle das virtualidades do mesmo, o controle do seu comportamento de imediato. Trata-se de um controle penal punitivo dos indivíduos, que não se restringe mais à “justiça”, esta se torna insuficiente. É necessário a complementaridade de “poderes laterais”, como a polícia, instituições psicológicas, psiquiátricas, médicas e pedagógicas, todas direcionadas a um objetivo, a correção.

Uma rede de instituições que possui como intuito permitir que a instituição judiciária exerça a função que lhe foi atribuída, o controle dos indivíduos quanto a sua periculosidade, não mais punindo as infrações cometidas por estes, mas corrigindo as suas virtualidades. A idade da “ortopedia social”, como chama Foucault (2013), da sociedade da “ortopedia generalizada”, marcada pelo Panopticon.

No final do século XVIII, a produção incorpora uma nova forma, intitulada por Foucault de “materialidade da riqueza”, na França e na Inglaterra. A riqueza, paulatinamente, passa a se encontrar aplicada em um capital não mais monetário, em um novo tipo de materialidade, que pode ser representada pelo conjunto de mercadorias, estoques, máquinas e matérias-primas. Uma materialidade não mais inserida no contexto da posse de terras e espécies monetárias passíveis de negociação entre os indivíduos, própria dos séculos XVI e XVII (FONSECA, 2002).

Trata-se de bens corpóreos, bens materiais que precisam ser protegidos daqueles que os não possuem, daqueles que não possuem as condições financeiras necessárias para se ter acesso a tais bens. A fortuna precisava ser protegida, para isso seriam necessários mecanismos de controle, que a defendessem materialmente, como a prisão. Esta como uma instituição que reflete a relação entre a normação, própria do poder disciplinar, e o Direito. Surge no século XIX, como uma instituição de fato e, de acordo com Foucault (2013), quase sem motivação teórica.

A prisão, assim, como uma instituição diretamente relacionada ao procedimento de instalação do capitalismo. Está ligada à necessidade de defesa da nova materialidade, a “materialidade da riqueza”, corporificada em objetos, em mercadorias, que precisavam ser protegidas dos despossuídos, sendo o aprisionamento uma maneira de mantê-los sobre o controle. A existência, as virtualidades do indivíduo sobre o controle permanente.

Como uma instituição moderna, a prisão assume a finalidade de fixar as condutas dos indivíduos a partir de uma normalização, no caso normação. Não se trata de excluir, mas fixar

os indivíduos seja a um aparelho de produção (fábrica), seja à perpetuação de um saber (escola), seja a um mecanismo de correção (hospital psiquiátrico). A prisão, para Foucault, representaria todas as instituições criadas para controle no século XIX, simbolicamente.

Conforme já ressaltado, um instituto que controla, permanentemente, as virtualidades dos indivíduos, a sua existência. Um instituto que não mais implica apenas na exclusão do indivíduo, mas a partir do séc. XIX, também, em práticas correccionais. Uma forma de controle dos perversos.

Na sociedade disciplinar, o corpo dos indivíduos é objeto de controle, mas um controle não mais baseado no suplício, e sim como um elemento que deve ser “formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como capaz de trabalhar.” (2013, p. 117). Trata-se de um mecanismo de controle sobre o corpo que não se reduz à repressão, pelo contrário, um mecanismo produtor, que tem como intuito a formação de hábitos em torno daquilo que se almeja, da prática e conduta esperada e considerada normal. Nas palavras de Márcio Alves (2002, p. 174):

Devendo-se entender por disciplina, portanto, um conjunto de técnicas ou mecanismos, uma tecnologia que tem nos corpos dos indivíduos seu objeto privilegiado de investimento, com o fim de formar neles, e a partir deles, um ‘tecido de hábitos’ pelo qual é definida sua pertença a uma sociedade qualquer. E a este ‘tecido de hábitos’ pode-se dar o nome de ‘norma’.

A indeterminação não é suportada no poder disciplinar. Não se comporta vazios. O poder disciplinar só é efetivo se ocupar o espaço, se distribuir os indivíduos no espaço. Assim acontece em cada instituição disciplinar. Na prisão, cada indivíduo em sua cela. No hospital, em cada leito um indivíduo. Na escola, em cada carteira um estudante. Há o chamado quadriculamento do espaço, que circunda e marca a posição de cada indivíduo.

A norma disciplinar funciona como um modelo ideal a ser observado, que permite a segregação de duas categorias de indivíduos, os considerados normais e os considerados patológicos, anormais. Os primeiros coincidem com o perfil, com o modelo traçado pela norma disciplinar, enquanto os segundos se afastam do referido. O anormal está tão adstrito à norma como o normal, a diferença é a posição em relação à mesma, o seu caráter de proximidade ou afastamento.

Assim, a partir da normação, há a produção de normais e anormais. Este binarismo marca as instituições disciplinares, entre elas a prisão, assim como o Direito, um saber marcado pelo sistema binário. A prisão, diante do seu caráter corretivo àqueles que estão afastados do modelo considerado normal, produz sujeitos. Indivíduos que passam por um procedimento

corretivo, que os marca como delinquentes, errantes. Comentando o referido caráter produtor da prisão, Márcio Alves destaca (2002, p. 181):

Para o autor, não se pode compreender a prisão identificando-a somente a um tipo de pena, ou ainda, a um local de execução da pena. Para o autor de Vigiar e Punir, a prisão é, acima de tudo, um local de constituição de individualidades. Local de observação, de normalização, de formação de conhecimentos sobre cada detento, conhecimento de suas disposições, de sua vida, de sua história. É um local de formação de um saber clínico sobre os detentos, saber que permite dizer ‘quem’ são, que tipo de indivíduos são aqueles que nela se encontram.

Assim, as disciplinas são responsáveis por uma constituição de individualidades, além da classificação, especificação e distribuição dos indivíduos em relação a uma norma, hierarquizando-os entre si.

Uma verdade é produzida sobre os indivíduos através do exame, mecanismo disciplinar próprio das instituições também disciplinares. Tal verdade produz perfis, produz subjetividades, como o perfil do delinquente pela prisão. Essa subjetividade é objeto de um saber, cujo conteúdo é revisitado pelas estruturas formais do Direito, que informarão as providências a serem tomadas em relação a tais indivíduos produzidos.

Ou seja, produz-se perfis, individualidades, através das disciplinas, que serão retomadas pelo Direito, para que este as gerencie, administre. Trata-se de uma instituição que fornece o adeus à pureza da lei, uma vez que esta não pode mais ser vista afastada da norma, da normalização, ou melhor, no presente caso, da normação. Nenhum saber é puro, para Foucault, e a prisão representa apenas um elemento personificado disto, do saber-poder, da lei com a norma, do Direito com o poder.

A regra do Direito como “envelope” da norma disciplinar. Externamente, afirma-se como autônoma, pura, entretanto seu conteúdo, sua estrutura, é normalizada. Esse envelope é posto em movimento, é enviado ao seu destinatário, podendo-se comparar este ato à normação, à colocação da norma em movimento.

3 GÊNERO E RELAÇÕES DE PODER: PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO E EXCLUSÃO

Consideradas o sexo frágil, a formação social do *status* mulher perpetua-se na compreensão de nascer como um ser classificado menor, inferior e destinado à responsabilidade de procriar e cuidar do espaço doméstico.

Diante dessas características, é transmitida a cultura da necessidade de proteção masculina desde o seu nascimento, como fator necessário à existência, em razão de serem

biologicamente implicadas a esperar à vida nos períodos gestacionais e experienciar os ciclos menstruais acompanhados das fases emocionais.

Visualizadas de forma exclusiva nestes dois aspectos, são mantidas em estruturas de privação nos espaços públicos, em que o poder de voz e imagem pertence ao processo de dominação masculina dos homens brancos e heterossexuais.

Rememora-se neste contexto a ideia da teoria panóptica de Michel Foucault em que uma estrutura arquitetônica é projetada para ambientes de enclausuramento. O formato de arranjo circular com uma torre central destinada ao monitoramento de momentos e movimentos humanos reflete o “funcionamento real do poder” (FOUCAULT, 2012, p.173) que converge na dominância sobre as mulheres na sociedade.

A torre consolida-se na invisibilidade sutil de articular as condutas que elas devem exercer desde que são identificadas pelo corpo feminino, quais papéis e espaços poderão ser desempenhados e ocupados. Para além disso, como esses espaços serão organizados para que elas possam manter o padrão das relações de poder.

A perspectiva da torre tem a função de atribuir ritos à realidade e à ideologia, ao corpo feminino sem agredir ou provocar manifestações contrárias. Essa simbologia é legitimada quando o corpo é examinado, avaliado e desvalorizado para a permanência da denominada “relações de poder”.

Vinculado a esse entendimento, Michel Foucault, na obra “A História da Sexualidade, volume I”, menciona que a partir do século XVIII, o corpo feminino participa de quatro estratégias mantenedoras da doutrinação de normalidade destes corpos: “histerização do corpo da mulher”, “pedagogização do corpo da criança”, “socialização das condutas procriadoras” e “psiquiatrização do prazer perverso” (FOUCAULT, 2014, p.100-101). No contexto do fenômeno da histerização do corpo da mulher, o autor acima dispõe que:

tríplice processo pelo qual o corpo da mulher foi analisado — qualificado e desqualificado — como corpo integralmente saturado de sexualidade; pelo qual, este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (**cuja fecundidade regulada deve assegurar**), com o espaço familiar (**do qual deve ser elemento substancial e funcional**) e com a vida das crianças (**que produz e deve garantir, através de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação**): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a “mulher nervosa”, constitui a forma mais visível desta histerização (FOUCAULT, 2014, p.100) (grifo nosso).

Como se vê, pelo dispositivo acima, o corpo feminino é objetificado para manutenção do padrão hierárquico político e econômico das relações de poder com o enraizamento do fator biológico. Os termos em destaque frisam violências à autonomia de ser identificada como

mulher, a partir de imposições que mapeiam a história individual das mulheres desde que são inseridas ao espaço privado familiar.

Legitimada nesta perspectiva conservadora, a mulher é aprisionada na sua integridade física e psíquica da torre panóptica foucaultiana. A perpétua reprodução de cárcere resulta na responsabilização desigual nas mais diversas relações que articula a elas à economia do cuidado¹.

À guisa de exemplo, as movimentações sociais, econômicas e políticas funcionam para fomentar a posição desfavorável de ser essa mulher padronizada e classificada pelo gênero. O Estado e a nação reforçam nas práticas do comércio a segregação de cores, objetos, brinquedos e roupas desde a infância, estabelecendo bonecas e conjuntos de panelas para elas.

O amoldamento sutil utiliza ferramentas que preenche as mentes para “nunca fazer política” (FOUCAULT, 2008, p.6). Consequentemente, não serem validadas e autorizadas a pensar e escolher de outro modo que possa conceber a própria liberdade.

A correlação foucaultiana com os processos de exclusão e construção da mulher descortina práticas de privações na dimensão governamental que cerceia e define o que é permitido e o que é proibido. E quando comportamentos inadequados ocorrem fora dessas regulações, a natureza ditada pelo gênero que as diferencia, marginaliza em uma esfera maior: a prisão feminina.

A prisão, local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos. Vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados; o sistema penitenciário não pode ser uma concepção a priori; **é uma indução do estado social** (FOUCAULT, 1999, p. 277) (grifo nosso).

O dispositivo acima traz o panorama de que o sistema prisional é elegido como um espaço de controle para assumir as intervenções de acordo com o código das relações de poder, colocando os corpos em situação de “adestramento”. Ao mesmo tempo que reprime do convívio público, oferta acesso a ideias e informações que estejam de acordo com os interesses da modalidade panóptica do poder².

¹ A Economia do Cuidado para além de uma definição conceitual de suma importância, consiste em analisar a economia considerando o trabalho de cuidado que é invisibilizado pela Teoria Econômica. A este trabalho e também a quem o exerce, lhes foi atribuído a invisibilidade e o status de naturalização, como algo intrínseco, naturalmente, às mulheres. MULLER, Eliane; MOSER, Liliane. Economia do cuidado: um debate conceitual. IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242785/44%201095.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3/4/2023

² Modalidade panóptica do poder: traduz-se na obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault como uma arquitetura de maximização da eficiência do poder, de maneira que governa a economia de energia de cada um dos sujeitos de

Acerca das mulheres brasileiras, o Brasil é registrado como o 4º país que mais aprisiona, sendo a maioria delas negras e com registros de supostas infrações relacionadas à lei de drogas (BRASIL, 2018). Somado a isso, 31% das prisões não possuem estruturas para atendimento à saúde, caso essas mulheres apresentem sintomas físicos ou psíquicos, conforme publicação da Folha de São Paulo em 30 de março de 2020.

Importa destacar que o período marcado pela pandemia Covid-19 reforçou sucessivas exclusões e violações nesse espaço já violador de direitos à elas: a condição insalubre marcada pelas celas em excesso de lotação, pouca circulação de ar, condicionamento térmico inadequado ao confinamento, ausência de serviços de imunização, higienização inapropriada em detrimento da falta de produtos, bem como má alimentação foram alguns dos fatores que contribuíram para a proliferação do vírus na situação do encarceramento de mulheres.

Repise-se que, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) nesse período orientavam medidas de distanciamento social, de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas, uso de máscaras, descarte após o uso, higienização das mãos com o álcool em gel, ou com água e sabão. As informações para o enfrentamento a propagação do vírus foram inúmeras, e residiam na compreensão de proteger toda a coletividade sem discriminação dos espaços.

Diante disso, quais recomendações consideraram a situação das mulheres no cárcere? E mulheres em estado gravídico ou em período de amamentação? E com deficiências? E imigrantes? Nesse ponto, a OMS ponderou que:

essas medidas podem ter um impacto negativo profundo em indivíduos, comunidades e sociedades, ao quase paralisar a vida social e econômica. Tais medidas afetam desproporcionalmente os grupos desfavorecidos, incluindo pessoas em situação de pobreza, migrantes, deslocados internos e refugiados, **que na maioria das vezes vivem em ambientes superlotados** e com poucos recursos, e dependem do trabalho diário para sua subsistência.

(...) A OMS espera que os países usem intervenções direcionadas onde e quando necessário, com base na situação local (OMS, 2020) (grifo nosso).

Nota-se, pelo excerto que a OMS teceu recomendações com o intuito de controlar o percentual de casos, intervenções e óbitos a grupos não marginalizados, com a intencionalidade de funcionar como guias de contenção de futuros casos. Sabe-se ainda que, as recomendações expedidas não possuem obrigatoriedade, por essa razão cada país é responsável por analisar as suas peculiaridades sociais e econômicas, e executar as condutas necessárias e proporcionais a cada contexto.

No entanto, o que se observa é que no caso das mulheres presas, a invisibilidade tomou proporções de segregação ainda maiores. Fundado no argumento de evitar aglomerações em

direito, como indivíduos vigiados e inspecionados. A prisão resulta na composição de corpos ordenados destinados ao assujeitamento e à construção de condutas para continuidade em que as relações de poder autorreguladas.

virtude de alastramento do vírus, a vulnerabilidade de cada uma delas pode ter sido ainda mais intensificada.

A suspensão de visitas aos presídios, por meio da Portaria n. 12, de 22 de abril de 2020/MJ/DEPEN³, resultou no efeito de distanciamento. A redução do contato direto refletiu no processo de fiscalização do cumprimento dos direitos materiais, jurídicos, educacionais, sociais, e à saúde em que a os familiares eram atuantes.

Destaca-se nesse período que, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução n. 62/2020, previu medidas de reavaliação das prisões provisórias, e em regimes fechado e semiaberto, dada prioridade às mulheres gestantes, lactantes, mães. O movimento compensatório para atendimento no âmbito do sistema de justiça penal e socioeducativo tenha sido registrado, não foram evidenciados dados que demonstrassem efetividade.

Por esse viés, constata-se que quando se trata do gênero “elas”, sendo maioria nos cárceres, os processos experienciados reforçam que as relações de poder que as associa como objetos de intervenções arbitrárias na vida privada e na vida pública. O cárcere para elas representa “um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou função e tema – mesmo que não o consigam – justamente o poder” (FOUCAULT. 2008, p.8), o poder de fomentar a convivência social que entrega sua força sem incitar lutas ou brigas.

4 ENCARCERAMENTO FEMININO COMO UM INSTRUMENTO DE HIERARQUIZAÇÃO SOCIAL

Parte-se para a análise do cárcere como instrumento de hierarquização social no que diz respeito às mulheres encarceradas, necessário debater a ótica de gênero no encarceramento.

A questão de gênero no Brasil ainda precisa evoluir muito e há de perpetuar até que se entenda a diferença entre igualdade e justiça. Dispor as prisões femininas da mesma forma que as masculinas é castigar duplamente um sistema feito e projetado para, na ficção, ressocializar e reintegrar (ABREU, L; RIBEIRO, L, 2016).

A questão de gênero no que diz respeito ao encarceramento feminino, traz consigo essas diferenças que precisam ser analisadas sob o enfoque da desigualdade material existente entre homens e mulheres, para se alcançar a justiça de dar às mulheres encarceradas as condições dignas de que precisam.

Castro (2017, p. 1) destaca:

³ Portaria n.12. Suspensão de visitas aos presídios: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-12-de-22-de-abril-de-2020-253541565>>.

E, nesse sentido, as particularidades do sexo biológico tornam muito peculiar a existência feminina no cárcere. Em consequência, gestação, amamentação, menstruação são temas absolutamente relevantes na administração das unidades de mulheres e completamente alheios ao universo prisional masculino. Todavia, para muito além das características biológicas da espécie humana, com suas conformações anatômicas e fisiológicas, o gênero é impactante na rotina carcerária.

Os dados do Infopen (2017) apontam que a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino. 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% ao público feminino e outros 16% são caracterizados como mistos, o que significa que podem contar com alas/celas específicas para o aprisionamento de mulheres dentro de um estabelecimento originalmente masculino (BRASIL, 2017).

A invisibilidade da mulher no cárcere começa antes mesmo de adentrarem nos sistemas prisionais; elas são subjugadas, muitas vezes, no momento de sua prisão, na presença de policiais e, até mesmo, no âmbito judiciário, no qual por vezes são oprimidas por transgredirem com o papel social que foi dado às mulheres.

Lilia Ribeiro e Laura Abreu (2016) destacam que o cenário é claro – o (péssimo) tratamento dado aos presos no Brasil consegue ser ainda pior quando se trata de mulheres. Este sistema disfuncional não se dá apenas pelo descaso Estatal, mas perpassa em grande parte pelo sexismo opressor ainda presente.

Não é de hoje que se sabe da problemática do sistema penitenciário nacional da violação de direitos e da sua adequada conformação aos objetivos do sistema seletivo para a população mais vulnerabilizada (RAMOS, 2012). Em se tratando do contexto histórico do aprisionamento feminino, pode-se destacar a sua origem ligada às relações destas com a bruxaria e a prostituição, condutas que começavam a dividir concepções morais, tão logo, pondo em risco o ideal de sociedade defendido até então pelos dogmas religiosos.

A mulher deveria desempenhar o papel de “dama”, dando o exemplo moral e de castidade à sociedade, servindo à família e ao esposo, destarte, a Igreja se sentindo ameaçada decidiu adotar medidas rígidas, dando início à "caça às bruxas" (PIZOLOTTO, 2014).

A história da mulher, sobretudo no ambiente eminentemente masculino como o criminal, precisa ser revelada para que possa ser vista e tratada de forma mais honesta, diminuindo os estereótipos criados, auxiliando no entendimento do papel feminino atual e na dificuldade da mulher de ser aceita e vista em outras esferas sociais (FARIA, 2010).

Esse processo pode ser notado na dificuldade que as mulheres enfrentam nos presídios dos estados brasileiros, pois é comum, na literatura especializada sobre o tema, ler relatos de presídios femininos que não tinham o aparato mínimo para as necessidades básicas da mulher,

por exemplo, a falta de absorventes para fornecer nos períodos menstruais (QUEIROZ, 2015).

Dessa forma, debater sobre o sistema carcerário e os seus reflexos na vida das mulheres é fundamental para compreender a gravidade da invisibilidade dessas vidas encarceradas.

Com base nos dados do Infopen 2017, o perfil da mulher encarcerada no Brasil. É possível afirmar que 50% da população prisional feminina é formada por jovens, ou seja, de 18 a 29 anos (BRASIL, 2017, p. 38), conforme classificação do Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013.

Outro aspecto abordado e disponibilizado pelo Infopen 2017 é referente à raça e à cor da população carcerária feminina; segundo os dados, 62% da população é composta por mulheres negras (BRASIL, 2017, p. 40). É possível afirmar que, entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil (BRASIL, 2017).

De acordo com os dados do Infopen, referentes ao nível de escolaridade da população feminina privada de liberdade, 66% da população prisional feminina não acessou o ensino médio, tendo, concluído, no máximo, o ensino fundamental (BRASIL, 2017, p. 43).

Com base no perfil das mulheres encarceradas é importante analisar os dados com a ótica da realidade social brasileira no que diz respeito a escravidão, Márcia Gatto destaca:

Nossa escravidão tem permanências enquanto processo no Brasil. Desde o Brasil colônia subsiste a visão de que os negros escravos e seus descendentes são perigosos, inferiores, diferentes da elite dominante, e isso deixou marcas até a atualidade. Esse grupo social se integra aos que conceituo como “sujeitos Indesejáveis”, que são remanescentes dos seres humanos que foram escravizados, formado principalmente por adolescentes jovens negros e pobres, os mais temidos, também reconhecidos como integrantes da classe perigosa (GATTO, 2021).

Observa-se assim que a base escravocrata do Brasil ainda é determinante para pautar as relações sociais no país e, obviamente, tem reflexo no sistema carcerário feminino brasileiro, pois conforme Márcia Gatto (2021), não há implementação de políticas públicas para o desencarceramento desses sujeitos, na verdade a escolha mais fácil é recolher, encarcerar e/ou matar.

Ainda de acordo com Márcia Gatto:

O racismo é estrutural no Brasil, e está incrustado nas relações sociais em geral, atuando como uma espécie de filtro social, abrindo oportunidades para uns, fechando portas para outros, a desenhar uma sociedade extremamente desigual e injusta, cujas bases dessa injustiça social estão enraizadas na separação das raças e supremacia de uma (branca), em detrimento de outra (negra) (GATTO, 2021).

O sistema carcerário feminino brasileiro tem uma homogeneidade de corpos, de

características selecionadas para compor o cárcere, prende-se muito, porém, prende-se pessoas determinadas.

Ana Flauzina (2006) destaca que as atribuições do sistema penal relacionam-se mais concretamente ao controle e perseguição de determinados indivíduos do que com a contenção das práticas delituosas.

Nessa perspectiva de corpos selecionados para o encarceramento, Ana Flauzina (2006) afirma –Sim, o racismo existe. Existe e produz efeitos; cria assimetrias sociais; delimita expectativas e potencialidades; define os espaços a serem ocupados pelos indivíduos; fratura identidades; é o fiel da balança que determina a continuidade da vida ou a morte das pessoas

Angela Davis destaca que:

A escravidão se sustentava tanto na rotina do abuso sexual quanto no tronco e no açoite. Impulsos sexuais excessivos, existentes ou não entre os homens brancos como indivíduos, não tinham nenhuma relação com essa verdadeira institucionalização do estupro. A coerção sexual, em vez disso, era uma dimensão essencial das relações sociais entre o senhor e a escrava. Em outras palavras, o direito alegado pelos proprietários e seus agentes sobre o corpo das escravas era uma expressão direta de seu suposto direito de propriedade sobre pessoas negras como um todo (DAVIS, 2016, p. 180).

As violações pelas quais mulheres e, especialmente, as mulheres negras sofrem, têm raízes na escravidão, na construção de sociedades racistas e machistas, de que a mulher é um objeto, ou de que a mulher não possui identidade sem a presença masculina. Rita Segato destaca:

Por minha parte, afirmo que os gêneros constituem a emanção, por meio da sua encarnação em atores sociais ou personagens míticos, de posições numa estrutura abstrata de relações que implica uma ordenação hierárquica do mundo e contém a semente das relações de poder na sociedade. Eles seriam, deste ponto de vista, transposições da ordem cognitiva à ordem empírica. Poderia se dizer que a estrutura, a partir da primeira cena em que participamos (a cena familiar - ou substituta - primigênia, não importa a cultura de que se trate ou o grau de desvio em relação ao padrão social numa cultura particular) se transveste de gênero, emerge nas caracterizações secundárias com os traços do homem e a mulher, e nos seus papéis característicos (SEGATO, 1998, p.3).

Nessa perspectiva, Mírian Zafalon destaca que:

Graças a Butler e a outras feministas a mobilização contra a dominação masculina ocupa espaço em vários lugares onde há, na contemporaneidade, repressão à mulher e desigualdade entre os sexos. Entretanto, o papel de mulher-vítima não é pertinente e nem propício para rechaçar as discriminações e violências contra as mulheres, uma vez que vitimizá-las, fazendo-as parecer mais frágeis do que realmente são, reitera a hegemonia masculina. Quando as mulheres aceitam o posto de vítimas da situação, injustiçadas pelos desmandos masculinos, são capazes de abrir mão de sua autonomia e emancipação, movidas pela ideia de uma —natureza femininal. Contra a dominação e a vitimização surge a ideia pós-moderna de desconstrução das perspectivas de identidade, destacando-se a subjetividade feminina em detrimento dos conceitos essencialistas de sujeito (ZAFALON, 2014, p. 4).

A ótica de identidade é um fator construído paulatinamente, no interior do discurso e que obedece a hierarquia de poder. Sendo assim, o discurso androcêntrico produz um sentido específico para os gêneros, solidificando a divisão sexual do trabalho, estabelecendo diferenças que são “naturalizadas” arbitrariamente. A identidade feminina é constituída, portanto, a partir do ato de liderança e dominação do homem, conferindo à mulher, como resultado, a exclusão (ZAFALON, 2014).

Ser mulher ainda é um desafio e uma luta constante pela liberdade de ser e agir como melhor entender, no encarceramento feminino esse desafio é bem maior, a luta tem que ser pelo reconhecimento de direitos e preservação da dignidade humana, a figura feminina ainda é invisível aos olhos do sistema prisional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como problematização central o questionamento acerca da pena de encarceramento e sua instrumentalização neoliberal em uma lógica hierarquizadora de corpos femininos em sociedade.

Resgatou-se na teoria de Michel Foucault a criação da pena de aprisionamento, partindo-se de um contexto introdutório de controle social, a partir do esclarecimento de relações de poder sobre os corpos em sociedade, tanto em nível de um Poder Disciplinar, como também em Biopolítica das Populações.

A partir da teoria do citado filósofo, pôde-se identificar uma correlação da criação da pena de aprisionamento, com problemas de justificação teórica, para com a proteção de riquezas contra pessoas que seriam consideradas indesejadas, leia-se, sem um poder econômico considerável, o que lhes faziam suspeitas [sic] de saqueamento de riquezas daqueles que detinham de tal poder econômico.

Em um segundo momento, observou-se que, atrelado a ideia panóptica trazida por Michel Foucault, o corpo da mulher é objetificado para perpetuar relações de poder desde o momento que nascem. O desaguar em contextos de encarceramento retratam a perspectiva conservadora que as aprisionam na integridade física e psíquica. A pandemia da Covid-19 marcou não apenas um período de recessão social, mas descortinou mais violações na dimensão governamental, sobretudo nos aspectos da saúde pública e privada para elas.

Por derradeiro, analisou-se o cárcere e a criação da figura da mulher em sociedade. Estudou-se a objetificação do corpo da mulher em sociedade e no cárcere, para que finalmente se investigasse a instrumentalização do cárcere como um elemento de hierarquia social, no qual

o sistema carcerário seleciona corpos específicos de mulheres com o mesmo perfil, destacando, também, a ótica de que ser mulher violar a lei é padecer em um local feito para e por homens, sem que haja a menor preocupação por parte do poder público nas especificidades e necessidades que mulheres têm.

Desta forma, constatou-se que, à luz da teoria de Michel Foucault, a tríade encarceramento, gênero e neoliberalismo apresentou características que utiliza da lógica biologizante para determinar aos corpos e a subjetividade das mulheres a pena como instrumento neoliberal de hierarquização social através de mecanismos de adestramento, de docilização, de forma progressiva e permanente, demarcando-se os normais e os anormais.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, L; RIBEIRO, L. **O feminino no cárcere e a omissão do Estado**. In: CONPEDI. Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/30l1na6m/ti1wJDj9O6esPBTQ.pdf>. Acesso em outubro de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. 2 ed. Brasília: DF, 2018.

CASTRO, A. L. C. **Conexões de gênero e cárcere**. Disponível em: https://www.academia.edu/38608046/CONEX%C3%95ES_DE_G%C3%8ANERO_E_C%C3%81RCERE . Acesso em 6 de maio de 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FARIA, Thaís. **A mulher e a criminologia: Relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em: 6 de agosto de 2018.

FLAUZINA, Ana. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117?mode=full>. Acesso em: 10 de setembro de 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **31% das Unidades prisionais do país não oferecem assistência médica**: Disponível em: < <https://www.covidnasprisoas.com/blog/31-das-unidades-prisionais-do-pais-nao-oferecem-assistencia-medica>>. Acesso em 11/04/2023.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Liminad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1 ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade, prisão**. Organizador: Manoel Barros da Motta. Tradução Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MULLER, Eliane; MOSER, Liliâne. **Economia do cuidado: um debate conceitual**. IV Seminário Nacional: Serviço Social, Trabalho e Política Social – SENASS, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/242785/44%201095.pdf?sequence=1>.

Acesso em: 3 abril 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Doença de coronavírus (COVID-19): imunidade de rebanho, bloqueios e COVID-19**. 31 dez. 2020. Disponível em: <
<https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/herd-immunity-lockdowns-and-covid-19>>. Acesso em: 10 abril 2023.

PIZOLOTTO, Leticia. **A lei 11.343/2006 e o aumento de mulheres encarceradas**. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2553>. Acesso em: 9 de agosto de 2018.

QUEIROZ, Nana. **Filhos do Cárcere**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/filhos-do-carcere/>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2019.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. 2012. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf. Acesso em: 12 de dezembro de 2018.

ZAFALON, Mírian. **A identidade feminina à sombra da dominação masculina: uma leitura de camarão no jantar, de Sonia Coutinho**. REVISTA LETRAS. Curitiba - v.16, n.

19, jul./dez. 2014 – UTFPR. Disponível em: [//periodicos.utfpr.edu.br/rl](http://periodicos.utfpr.edu.br/rl). Acesso em 5 de junho de 2019.